



**Mensagem nº 033/2026**

**Assunto: Encaminha Projeto de Lei.**

**Data: 27 de março de 2026**

Senhor Presidente,

Por intermédio do presente, submeto à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que reconhece como de utilidade pública o Caixa Escolar Antônio Fernandes Lima Sobrinho.

A presente proposição tem por finalidade reconhecer a relevância dos serviços prestados pela referida entidade, que atua de forma complementar à gestão educacional, contribuindo para a melhoria das condições de ensino, apoio às atividades escolares e fortalecimento da participação da comunidade na vida escolar.

O Caixa Escolar desempenha papel fundamental na administração de recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, possibilitando maior eficiência na execução de pequenas despesas, aquisição de materiais e atendimento de demandas imediatas da unidade escolar. Sua atuação reflete diretamente na qualidade do ambiente educacional ofertado aos alunos.

O reconhecimento de utilidade pública constitui medida justa e necessária, pois valoriza instituições que colaboram com o Poder Público na promoção do interesse coletivo, além de possibilitar o acesso a benefícios legais que podem ampliar ainda mais sua capacidade de atuação.

Elucido que documentos pessoais da Diretoria foram remetidos à essa Egrégia Casa das Leis de forma direta, em respeito à Lei Geral de Proteção de Dados, no mais, segue em anexo a documentação necessária.

Diante do exposto, pede-se que esta Casa Legislativa, recebendo o projeto, determine seu processamento segundo as normas Regimentais, aprovando-o para que possa surtir efeitos.

Atenciosamente,

Laercio dos Reis  
Laercio dos Reis  
Gomes:761 Gomes:761  
37139620 37139620

**LAÉRCIO DOS REIS GOMES**

**Coronel Laércio**

**Prefeito de Formiga**

Exmo. Sr.  
Jaci Honório de Paula – Jaci da Rua Nova  
Presidente da Câmara Municipal de Formiga  
Câmara Municipal de Formiga - MG



PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2026.

Reconhece Utilidade Pública o Caixa Escolar Antônio Fernandes Lima Sobrinho, e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica reconhecida de Utilidade Pública o Caixa Escolar Antônio Fernandes Lima Sobrinho, inscrito no CNPJ sob o nº 56.222.956/0001-92.

**§1º** O título de Utilidade Pública previsto no caput deixara de prevalecer caso haja alteração do CNPJ ou da finalidade da Associação.

**§2º** A simples alteração da Razão Social ou do endereço da Associação não invalida o Título de Utilidade Pública previsto no caput.

**Art. 2º** A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, 27 de março de 2026.

Laercio dos Reis Laercio dos  
Reis Reis  
Gomes:76137Gomes:76137  
139620 139620

**LAÉRCIO DOS REIS GOMES**  
**Coronel Laércio**  
**Prefeito de Formiga**



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
56.222.956/0001-92  
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
02/08/2024

NOME EMPRESARIAL  
CAIXA ESCOLAR ANTONIO FERNANDES LIMA SOBRINHO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
\*\*\*\*\*

PORTE  
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
85.50-3-01 - Administração de caixas escolares (Dispensada \*)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO  
R AMENDOEIRAS

NÚMERO  
20

COMPLEMENTO  
\*\*\*\*\*

CEP  
35.573-316

BAIRRO/DISTRITO  
GERALDO VELOSO

MUNICÍPIO  
FORMIGA

UF  
MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO  
CEIANTONIOFERNANDES@GMAIL.COM

TELEFONE  
(37) 9804-3780

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
02/08/2024

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

(\* ) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 02/03/2026 às 15:31:57 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA CRIAÇÃO E CONSTITUIÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA, APROVAÇÃO DE ESTATUTO E ELEIÇÃO E POSSE DE MEMBROS DA CAIXA ESCOLAR "ANTÔNIO FERNANDES LIMA SOBRINHO."**

Aos vinte e nove dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, às dezoito horas, a comunidade escolar (professores, funcionários e pais ou responsáveis legais de alunos) do Centro de Educação Infantil Antônio Fernandes Lima Sobrinho "Toninho do Kit", situado na Rua Amendoeiras, nº 20, Bairro Geraldo Veloso, CEP: 35.573-316, na cidade de Formiga/MG, reuniu-se em assembleia geral ordinária com a finalidade de realizar a criação e constituição da unidade executora da referida unidade escolar, para aprovar o estatuto da entidade e eleger e de dar posse aos membros da Caixa Escolar "Antônio Fernandes de Lima Sobrinho", tudo de acordo com o edital publicado e afixado no quadro de avisos de unidade escolar. Assumida a presidência dos trabalhos, a Sra. Thalita Daiany Oliveira Paim iniciou a reunião dando boas-vindas à equipe de funcionários, pais ou responsáveis e comunidade presentes. Foi proposta e aprovada a constituição da Unidade Executora com nome de "Caixa Escolar Antônio Fernandes Lima Sobrinho" e foi decidido e discutido o estatuto pelo qual será regida essa Unidade Executora Própria. Depois de examinado, foi aprovado o estatuto que, para os devidos fins, será anexado a presente ata. A seguir, a Senhora Presidente declarou aberto o processo de escolha e análise de candidatos aos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal. Após essa análise dos candidatos a Assembleia elegeu os membros desta Caixa Escolar. Conforme estatuto aprovado, o mandato terá duração de três anos, valendo de **vinte e nove de fevereiro de dois mil e vinte e quatro a vinte e oito de fevereiro de dois mil e vinte e sete**. Sendo assim, ficou constituída a Diretoria e Conselho Fiscal da seguinte forma: **Presidente:** Thalita Daiany Oliveira Paim, CPF:102.353.486-00, RG:17.376.973, Rua Geraldo Roberto de Oliveira, 355, Ouro verde, Formiga/MG, CEP:35.572-372; **Vice-Presidente:** Andrelina Pereira Silva Neta, CPF:081.476.426-60, RG:15956273, Rua de Acesso ao Country Clube, 148, Lagoa do Fundão, Formiga/MG, CEP:35.573-120; **Primeiro Secretário:** Michele Cristina da Silva, CPF:089.510.506-37, RG:15.727.539, Rua das Macieiras, 250, Tino Pereira, Formiga/MG, CEP:35.573-352; **Segundo Secretário:** Olinda Borges, CPF:043.943.876-47, RG:4.460.258, Rua Antônio José Barbosa, 985, Santa Luzia, Formiga/MG, CEP:35.570-660; **Primeiro Tesoureiro:** Lucas Santos da Silva, CPF:121.586.686-01, RG:18.892.429, Av. Maria Cristina da Silveira, 436, Serra Verde, Formiga/MG, CEP:35.570-722; **Segundo Tesoureiro:** Maria Heloisa Justino de Sousa, CPF: 156.915.766-90, RG:22.052.372, Rua Ides Edson de Resende, 381, São Geraldo, Formiga/MG, CEP: 35.576-192. **Conselho Fiscal Titular:** **1º Membro:** Mariane Costa Palhares, CPF:070.785.776-71, RG: 8.510.597, Rua Frederico Soares de Souza, 127, Vila São Vicente, Formiga/MG, CEP 35.574-554; **2º Membro:** Karolayne Cassiano dos Santos, CPF:148.920.156-44, RG:21.387.768, Rua das Mangueiras, 350, Geraldo Veloso, Formiga/MG, CEP:35-573-328; **3º Membro:** Binea Campos de Oliveira, CPF: 098.807.506-75, RG:16.510.011, Rua Contorno dos Pomares, 490, Geraldo Veloso, Formiga/MG, CEP 35.573-334. **Conselho Fiscal Suplente:** **1º membro:** Liliane Cristiane de Souza, CPF:133.637.216-84, Rua Contorno dos Pomares, 490, Geraldo Veloso, Formiga/MG, CEP 35.573-334; **2º Membro:** Karla de Kássia Pereira, CPF:049.011.466-02, RG:10.640.494, Rua dos Cajueiros, 345, Tino Pereira, Formiga/MG, CEP 35.573-340; **3º Membro:** Edna Maria Damasceno Nascimento, CPF:035.620.566-56, RG:10596988, Rua José Candido Lopes, 123, Residencial dos Lagos, Formiga/MG, CEP: 35.573-382. Consideram-se todos os eleitos empossados neste ato. A presidente agradeceu a participação de todos e comprometeu-se a adotar as providências necessárias ao registro dessa ata no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, para fins de direito. Nada mais havendo a tratar, a presidente deu por encerrada a reunião e mandou que lavrasse essa ata, que foi lida, achada conforme e devidamente assinada por todos os participantes. *Thalita Daiany Oliveira Paim, Olinda Borges, Maria Heloisa*

*Justino de Sousa, Edna Maria Damasceno Nascimento, Michele Cristina da Silva, Lucas Santos da Silva, Liliane C. de Souza, Binea Campos de Oliveira, Karla de C. Pereira, Karolayne Cassiano dos Santos, Mariane Palhares de Castro, Andreolina Pereira da Silva Neta*

VALOR SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Rua Barão de Plumhi, 99 - St. 03 - Centro - Formiga - MG  
Telefone: (37) 3322-3842 - E-mail: rtdpjformiga@yahoo.com.br  
Oficial: Mônica Saraiva Cunha Oúta

PROTOCOLO: 38114 | REGISTRO: 2479 - Av 2  
LIVRO: A-98 | FOLHA: 157 | DATA: 02/08/2024

Cotação: Emol. R\$ 189,34 - T.F.J.: R\$ 68,44 - Recomb.: R\$ 11,36  
ISS: R\$ 9,47 - Valor Final: R\$ 278,61  
Códigos: 8101-0(1); 8101-4(1); 8101-8(2)  
Branda Bartilery S. Souza - Escrevente

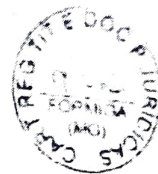
*[Handwritten signature]*

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas  
Formiga - MG

SELO DE CONSULTA: HGB79882  
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 3747.2484.5898.3310  
Quantidade de atos praticados: 4  
Atos praticado(s) por: Branda Bartilery S. Souza - Escrevente  
Emol.: R\$ 200,70 - T.F.J.: R\$ 68,44  
Valor Final: R\$ 287,14 - ISS: R\$ 9,47  
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



# CAIXA ESCOLAR ANTÔNIO FERNANDES LIMA SOBRINHO



## ESTATUTO

### Capítulo I

#### Da Constituição, Finalidade e Organização Administrativa

#### Seção I

##### Da Constituição

**Art. 1º** - A Unidade Executora, Caixa Escolar Antônio Fernandes Lima Sobrinho, situado na Rua das Amendoeiras, nº 20, Bairro Geraldo Veloso do Município de Formiga, no Estado de Minas Gerais, fundada em 29/02/2024, no Centro de Educação Infantil Antônio Fernandes Lima Sobrinho "Toninho do Kit", é uma associação privada sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com atuação junto ao referido Centro de Educação, registrada no Cartório de Títulos e Documentos de Pessoa Jurídica do Município de Formiga, no Estado de Minas Gerais e será regida pelo presente Estatuto.

#### Seção II

##### Das Finalidades

**Art. 2º** - A Caixa Escolar tem por finalidade geral colaborar na assistência e formação do educando, integrando pais, alunos, professores e demais funcionários promovendo o intercâmbio entre o poder público-comunidade-escola-família.

**Art. 3º** - Constitui finalidade específica da Unidade Executora a conjunção de esforços, a articulação de objetivos e a harmonia de procedimentos, o que será caracterizada principalmente por:

- I - interagir junto à escola como instrumento de transformação de ação promovendo o bem estar da comunidade do ponto de vista educativo, cultural e social;
- II - promover, fiscalizar e cooperar na conservação do prédio e equipamentos da unidade escolar;
- III - administrar, de acordo com a legislação vigente que rege a atuação da Unidade Executora, os recursos provenientes de repasses, subvenções, convênios, doações e arrecadações da entidade;
- IV - gerenciar recursos financeiros próprios e transferidos pela União, Estado e Município com finalidades previstas em lei destinadas às ações do processo educativo assegurando benefícios ao aluno;
- V - adquirir bens de consumo e permanente considerando legislação de caracterização de bens e dotações orçamentárias quando se tratar de recurso público com fins necessários às ações pedagógicas e administrativas da escola;
- VI - considerar no processo de aquisição de material de consumo, permanente e manutenção com a utilização de repasses recebidos pela Caixa Escolar, a proposta mais vantajosa para a utilização dos recursos recebidos.

1º OFÍCIO

Roberta D.O. Fami

Roberta Fami Lima



## Capítulo II

### Da organização administrativa

#### Seção I

#### Da Composição

**Art. 4º** - A Unidade Executora compõe-se de:

- I - Assembleia Geral
- II - Diretoria
- III - Conselho Fiscal

Parágrafo Único: o Presidente, os membros eleitos da Diretoria e Conselho Fiscal não receberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídos por este Estatuto.

#### Seção II

#### Das Assembleias

**Art. 5º** - A Assembleia Geral é constituída pela totalidade dos associados e é soberana em suas deliberações respeitadas as disposições deste Estatuto.

**Art. 6º** - Cabe à Assembleia Geral:

- I - fundar a Unidade Executora;
- II - eleger e empossar a Diretoria e Conselho Fiscal;
- III - discutir e aprovar o Estatuto e o Regimento da Caixa Escolar;
- IV - conhecer, opinar e aprovar sobre a Programação Anual e o Plano de Aplicação de Recursos, além da Prestação de Contas.

**Art. 7º** - A Assembleia Geral será Ordinária ou Extraordinária.

§ 1º - A Assembleia Geral Ordinária será convocada e presidida pelo Presidente atual da Unidade Executora numa primeira chamada, através de Edital e comunicação escrita e individual aos associados, com 48 (quarenta e oito) horas antes da data prevista para a Assembleia e, numa segunda chamada, com 24h (vinte e quatro horas) de antecedência.

§ 2º - A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá 02 (duas) vezes por ano, no início de cada semestre letivo, nos meses de fevereiro e agosto.

§ 3º - A Assembleia Geral Extraordinária ocorrerá sempre que houver necessidade respeitando as normas de convocação e realização mencionadas no Parágrafo 1º e 2º.

§ 4º As deliberações das Assembleias Gerais serão aprovadas por metade mais um dos associados presentes.

§ 5º - Compete à Assembleia Geral Ordinária deliberar acerca dos seguintes assuntos:

1º OFÍCIO

*Rafaela Oliveira Lima*

*Rafaela Oliveira Lima*



- I - discutir e aprovar a Programação Anual, o Plano de Aplicação de Recursos e a Prestação de Contas acompanhados do Parecer do Conselho Fiscal;
- II - deliberar sobre eleições, eleger Diretoria e Conselho Fiscal podendo, também, preencher apenas cargos vagos.

**Art. 8º**- Das especificidades da Assembleia Geral:

§ 1º - A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será convocada pelo Presidente podendo, ainda, ser convocada por 3/4 dos membros da Diretoria, por 2/3 dos membros do total dos membros do Conselho Fiscal ou por 1/3 dos associados da Unidade Executora.

§ 2º - Será validada a assembleia que, em primeira convocação, tiver a presença de metade mais um dos associados ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número.

§ 3º - A Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária será presidida pelo Presidente da Unidade Executora ou por seu substituto legal, se fizer necessário.

§ 4º - As decisões tomadas pela Assembleia só terão validade se aprovadas pela maioria simples de seus membros.

§ 5º - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I - deliberar sobre assuntos não previstos neste Estatuto respeitando normas legais do processo de compras, prestação de contas e ações educativas ligadas diretamente à Unidade Executora;
- II - alterar o nome da Unidade Executora;
- III - transformar as finalidades ou serviços oferecidos pela escola;
- IV - alterar o Estatuto;
- V - destituir a Diretoria quando for o caso, com embasamento legal e registros comprobatórios da não transparência.

### Seção III

#### Da Diretoria

**Art. 9º** - A Diretoria é o órgão executivo e coordenador da Unidade Executora.

§1º - A Diretoria será eleita em Assembleia Geral Ordinária para um mandato de três (3) anos, com exceção da Presidência, que será ocupada pelo Diretor da Unidade Escolar com possibilidade de reeleição, sendo reeleitos novamente pela Assembleia Geral ou Extraordinária.

**Art. 10** - A Diretoria terá a seguinte composição:

- I- Presidente
- II- Vice - Presidente
- III- 1º Secretário
- IV- 2º Secretário
- IV- 1º Tesoureiro
- V- 2º Tesoureiro

§ 1º - Em caso de vacância do cargo do Presidente, o Vice-presidente assumirá suas funções, até que seja nomeado, empossado um novo diretor da Unidade de Ensino e a substituição seja registrada em

1º OFÍCIO

*Thalita Oliveira Paim*  
*Rafaela Teixeira Silva*



ata e a mesma seja validada no Cartório.

§2º - Em caso de vacância, por tempo legalmente determinado, o Vice-Presidente, também assumirá a função de Presidente.

§3º - Em caso de vacância do 1º Secretário e 1º Tesoureiro assumirá o 2º Secretário e 2º Tesoureiro, respectivamente.

§4º - Em caso de vacância dos cargos de Vice-presidente, suplentes do Conselho Fiscal e suplentes do 1º Tesoureiro e 2º Secretário caberá à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária eleger novos substitutos.

§5º - A Diretoria, no todo ou parte, poderá ser destituída quando constatado desvirtuamento de suas funções por decisão da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária com aprovação de 50% dos presentes mais um e, por fim, em conformidade com a Secretaria Municipal de Educação e validação do Conselho Municipal de Educação.

## Seção IV

### Do Conselho Fiscal

**Art. 11-** O Conselho Fiscal é o órgão de controle e fiscalização da Unidade Executora.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal deverá ser eleito em Assembleia Geral Ordinária juntamente com a eleição da Diretoria.

**Art. 12-** O mandato do Conselho Fiscal terá duração de 03 (três) anos sendo permitida a sua reeleição desde que aprovada pela Assembleia obedecendo a maioria simples.

**Art. 13-** O Conselho fiscal será constituído com 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes.

§1º - Dos três membros titulares do Conselho Fiscal, pelo menos um membro titular será representante de pais.

§2º - Para os suplentes do Conselho Fiscal serão escolhidos dois representantes de pais.

## Seção V

### Das atribuições de cada membro

**Art. 14 -** Compete à Diretoria:

I - elaborar e executar a Programação Anual e o Plano de Aplicação de Recursos da Unidade Executora;

II - deliberar sobre aplicação e movimentação dos recursos da Unidade Executora;

III - encaminhar ao Conselho Fiscal, a Prestação de Contas e relatórios financeiros antes de submetê-los a apreciação da Assembleia Ordinária ou Extraordinária;

1º OFÍCIO

Rafaela D. Oliveira Lami

Rafaela Teixeira Silva

- IV - cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembleias.
- V - decidir os casos omissos.

**Art. 15 - Compete ao Presidente:**

- I - convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e as reuniões da Diretoria;
- II - representar a Unidade Executora em juízo e fora dele, ativa e passivamente;
- III - administrar, juntamente com o Tesoureiro e em consonância com o Estatuto e Regimento, os recursos financeiros da Unidade Executora;
- IV - ler e tomar as providências cabíveis quanto à correspondência recebida e expedida;
- V - promover o entrosamento entre os membros da Diretoria, a fim de que as funções sejam desempenhadas satisfatoriamente;
- VI - administrar a Unidade Executora e divulgar as suas finalidades;
- VII - apresentar relatório anual dos trabalhos realizados durante a última reunião do ano da diretoria e também na primeira Assembleia do ano corrente.
- VIII - exercer demais atribuições previstas nas finalidades do Caixa Escolar e as que lhe forem conferidas pela Diretoria, Assembleia ou Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 16 - Compete ao Vice-Presidente:**

- I - substituir o Presidente em suas faltas, impedimentos provisórios ou vacância do cargo até que seja registrada a alteração da substituição;
- II - auxiliar o Presidente nas funções pertinentes ao cargo;
- III - assumir as funções do Presidente, provisoriamente, no caso de vacância deste cargo, até que seja nomeado um novo diretor da Unidade de Ensino e, após os trâmites legais, o novo diretor assumir o cargo de Presidente;
- IV - exercer demais atribuições previstas nas finalidades do Caixa Escolar e as que lhe forem conferidas pela diretoria ou Conselho Fiscal;
- V - No caso de falta do Vice-presidente às reuniões ou assembleias, não haverá representação de suplente e quando houver vacância deste membro titular, a Diretoria procederá a eleição em Assembleia para este cargo.

**Art. 17 - Compete ao 1º Secretário:**

- I - elaborar correspondências e documentações: atas, cartas, ofícios, comunicados, convocações, dentre outros;
- II - ler as atas em reuniões e assembleias;
- III - manter organizada e arquivada a documentação expedida e recebida;
- IV - conservar o livro de ata em dia e sem rasuras;
- V - elaborar, juntamente com os demais membros da Diretoria, o relatório anual;
- VI - responsabilizar-se pela escrita do processo de compras e prestação de contas;
- VII - exercer demais atribuições previstas nas finalidades do Caixa Escolar e as que lhe forem conferidas pela diretoria.

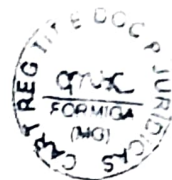
**Art. 18 - Compete ao 2º Secretário:**

- I - as funções e substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - auxiliar o 1º Secretário nas funções pertinentes ao cargo;
- III - exercer demais atribuições previstas nas finalidades do Caixa Escolar e as que lhe forem conferidas pela Diretoria.

1º OFÍCIO *Dra. Daniela D. Oliveira Lamm*

*Rafaela Teixeira Silva*





**Art. 19** – Compete ao 1º Tesoureiro:

- I - assumir a responsabilidade da movimentação financeira (entrada, aplicação e saída de valores);
- II - assinar, juntamente com o presidente, recibos, balancetes e outros quando requisitado;
- III - prestar contas quando for solicitado inclusive durante realização das assembleias;
- IV - manter os livros contábeis (caixa e tombo) em dia e sem rasuras;
- V - exercer demais atribuições previstas nas finalidades do Caixa Escolar e as que lhe forem conferidas pela diretoria.

**Art. 20** – Compete ao 2º Tesoureiro:

- I – substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II – auxiliar o 1º Tesoureiro nas funções pertinentes ao cargo;
- III – assumir todas as funções do 1º Secretário em possíveis faltas quando este for convocado;
- IV – exercer demais atribuições previstas nas finalidades do Caixa Escolar e as que lhe forem conferidas pela Diretoria.

**Art. 21** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar as ações e a movimentação financeira da Unidade Executora: entradas, saídas e aplicação de recursos emitindo pareceres para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- II - examinar e aprovar a programação anual, relatório e a Prestação de Contas, sugerindo alterações, se necessárias;
- III - solicitar à Diretoria, sempre que se fizer necessário, esclarecimentos e documentos comprobatórios de receita e despesa;
- IV - apontar à Assembleia Geral ou Extraordinária, obedecendo às instruções de realização e convocação contidas na Seção II deste Estatuto se observar irregularidades sugerindo medidas cabíveis à Unidade Executora;
- V - convocar Assembleias e reuniões, se o Presidente da Unidade Executora retardar reuniões previstas no Estatuto e Regimento.

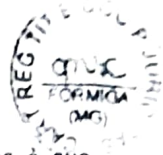
**Art. 22** – É vedado ao Caixa Escolar:

- I - adquirir e locar imóveis;
- II - executar qualquer construção, ampliação, reforma ou mudança no prédio da Escola, sem o parecer do Colegiado, da Diretoria e Conselho Fiscal e, posteriormente, aprovação da Secretaria Municipal de Educação em conformidade com o Plano de Trabalho e origem do recurso;
- III - alugar dependências físicas, móveis e equipamentos da Escola;
- IV - conceder empréstimos ou dar garantias de aval, fiança ou caução, sob qualquer forma;
- V - adquirir veículos;
- VI - empregar subvenções, auxílios ou recursos de qualquer natureza em desacordo com os programas ou projetos a que se destinam;
- VII - complementar os vencimentos ou salários dos servidores;
- VIII - contratar pessoal para a realização de serviços inerentes às atribuições da escola e serviços de natureza contínua.

§1º - Não se inclui nas proibições a que se refere o artigo acima, a contratação eventual de serviços temporários de manutenção e trabalho de voluntariado desde que não caracterizem vínculo empregatício para execução de projetos ou atividades específicas para funcionamento da Unidade de Ensino ou programas específicos do MEC/FNDE.

1º OFÍCIO

*Roberta Oliveira Lima*



**Art. 23** – A Caixa Escolar deverá cumprir obrigações legais, fiscais e tributárias, relativas à sua atividade, dentre elas:

- I - declarar anualmente Imposto de Renda, mesmo que for de isenção;
- II - elaborar Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, negativa ou com vínculos;
- III - elaborar declaração de débitos e créditos tributários federais – DCTF referentes às ações financeiras, de acordo com a lei vigente;
- IV - elaborar declaração de imposto de renda retido na fonte – DIRF;
- V - atualizar junto à Receita Federal do Brasil o responsável pelo CNPJ quando houver substituição do Presidente do referido Caixa Escolar;
- VI - elaborar escrituração contábil nos termos da legislação vigente, além de outras obrigações instituídas por lei ou por norma da Secretaria Municipal de Educação;
- VII - cumprir outras obrigações sociais ou fiscais que a legislação federal, estadual ou municipal exigir.

## Seção VI

### Do Processo de Compras

**Art. 24** - A realização de despesas pela Caixa Escolar para o alcance das ações previstas neste artigo será procedida de processo de tomada de preços, em conformidade com o Estatuto e Regimento próprios. Resoluções específicas para cada programa, leis municipais e orientações, considerando aprovação da Diretoria e Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Os bens permanentes adquiridos pela Caixa Escolar deverão ser transferidos ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Formiga – Minas Gerais, através de Termo de doação e incorporados ao Patrimônio Municipal.

## Capítulo III

### Dos Associados – Quadro Social, Admissão, Demissão, Exclusão, Direitos e Deveres

#### Seção I

##### *Do Quadro Social, Admissão, Demissão e Exclusão*

**Art. 25** - O quadro social da Unidade Executora é constituído por um número ilimitado de associados e composto de:

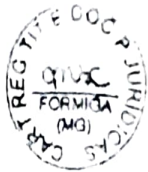
- I - associados efetivos;
- II - associados colaboradores.

§ 1º - São considerados associados efetivos:

- I - Diretor da Unidade Escolar;
- II - Vice-diretor da Unidade Escolar;
- III - Professores da Unidade Escolar;

1º OFÍCIO

Tratada da Oliveira Lami  
Rafaela Lizevia Lemos



IV - Supervisores, Pedagogos ou Orientadores Educacionais;

V - Pessoal administrativo da Unidade Escolar;

§ 2º - São considerados associados colaboradores:

I - profissionais aposentados, membros da comunidade que desejam prestar serviços à unidade escolar e Unidade Executora ou acompanhar o desenvolvimento de suas atividades pedagógicas, administrativas e financeiras e outros;

II - pais ou responsáveis

**Art. 26** - São *associados* fundadores da Unidade Executora, as pessoas que participaram da reunião de fundação e cujos nomes constarem da respectiva ata.

§1º Os *associados* que não constarem da Diretoria e Conselho Fiscal não respondem pelas obrigações da Unidade Executora.

**Art. 27** É direito do associado se demitir quando julgar necessário, protocolando seu pedido de demissão junto à secretaria da associação.

§1º Serão demitidos do corpo social da Caixa Escolar, os associados que não tenham participação efetiva nas atividades da entidade ou outros motivos que justificam o ato.

§2º O Presidente será destituído do cargo da Caixa Escolar quando deixar de exercer também o cargo de Diretor na unidade escolar à qual pertence a Caixa Escolar.

**Art. 28** - Será excluído do quadro social da Caixa Escolar o associado que:

I - Violar este Estatuto Social;

II - Promover a difamação da Caixa Escolar ou dos seus associados;

III - Praticar atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais;

IV - Incorrer em conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais.

§1º A perda da qualidade de associado será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa.

§2º Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

§3º Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Assembleia Geral, por maioria simples de votos dos membros presentes.

§4º Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

**Art. 29** - As penas poderão constituir-se em:

I - advertência por escrito;

II - suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;

III - eliminação do quadro social.

1º OFÍCIO

Thalita Oliveira Lima  
Rufala Lúcia Silva



§1º As penas de advertência e suspensão serão aplicadas pela Diretoria após a realização de sindicância, assegurado o direito à ampla defesa, cabendo a Assembleia Geral decisão sobre eventuais recursos.

§2º Os membros dos órgãos diretivos da Caixa Escolar são passíveis de destituição, penalidade proposta pela Assembleia Geral e aplicada também pela Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

## Seção II

### Dos Direitos e Deveres

**Art. 30** - Constituem direitos dos associados:

- I - apresentar sugestão e oferecer colaboração aos dirigentes da Unidade Executora;
- II - participar das atividades associativas;
- III - votar e ser votado;
- IV - solicitar em Assembleia Geral esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da Unidade Executora e dos atos da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- V - apresentar pessoas da comunidade para ampliação do quadro de *associados*;
- VI - garantir defesa e recurso no caso de ser proposta a sua exclusão do quadro social.

**Art. 31** - Constituem deveres dos associados:

- I - conhecer o Estatuto da Unidade Executora;
- II - participar das reuniões e Assembleias para as quais forem convocados;
- III - cooperar, de acordo com suas possibilidades para a constituição do fundo financeiro da Unidade Executora;
- IV - colaborar na realização das atividades da Unidade Executora.

**Art. 32** - Os membros associados da Diretoria e Conselho Fiscal da Caixa Escolar respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

## Capítulo IV

### Seção I

#### Das Reuniões

**Art. 33** - As reuniões ordinárias da Diretoria convocadas pelo Presidente acontecerão, no mínimo, bimestralmente, com a presença dos membros da mesma e do Conselho Fiscal da Unidade Executora.

## Capítulo V

### Seção I

#### Das Eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal

**Art. 34** - As eleições para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal dar-se-ão em Assembleia Geral, por aclamação ou voto secreto antes de findar o mandato, garantindo a existência da Unidade Executora.

**Art. 35** - A eleição e apuração dos votos deverão ocorrer sob a fiscalização de uma comissão instituída pela atual Diretoria e Conselho Fiscal.

1º OFÍCIO

Rafaela da Cunha Lima

Rafaela Cristina Silva



**Art. 36** - Os membros eleitos terão mandato de 03(três) anos, sendo permitida a sua reeleição e não a recondução ao cargo.

**Art. 37** - Antes de findar o mandato da Diretoria e Conselho Fiscal realizar-se-ão as eleições para garantir a continuidade dos trabalhos sendo que, a posse da nova composição da Unidade Executora respeitará o prazo final do mandato atual.

§ 1º - A posse da nova Diretoria e Conselho Fiscal dar-se-á na data subsequente ao vencimento do mandato da gestão anterior, lavrada em ata e em livro próprio da respectiva Unidade Executora.

## Capítulo VI

### Dos Recursos e sua Aplicação

#### Seção I

##### Dos Recursos

**Art. 38** - Os meios e recursos para viabilizar o alcance dos objetivos da Unidade Executora serão obtidos mediante:

- I - transferências de recursos através das esferas Federal, Estadual e Municipal.
- II - convênios;
- III - subvenções diversas;
- IV - doações de associados e não associados;
- V - promoções escolares aprovadas pelo Colegiado e Caixa Escolar, desde que respeitem leis afins de qualquer esfera;
- VI - outras fontes, desde que aprovadas pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 39** - Os recursos financeiros depositados em contas bancárias desta Unidade Executora Própria (UEX) deverão ser movimentados em conformidade com o disposto nos Parágrafos abaixo deste Artigo.

§ 1º - Os recursos financeiros mencionados no *caput* deste Artigo deverão ser movimentados por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, ficando autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

§ 2º - A movimentação dos recursos efetivada exclusivamente por meio eletrônico, fica autorizada ao Presidente e ao Tesoureiro a utilização desse meio de pagamento de forma conjunta, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

§ 3º - Havendo alteração nos repasses financeiros em qualquer esfera, a sua movimentação seguirá os preceitos instituídos nos parágrafos acima.

#### Seção II Da aplicação

**Art. 40** - Os recursos serão utilizados de acordo com o plano de aplicação previamente elaborado e

1º OFÍCIO

*Charlita D. Oliveira Lima*  
*Rafaela Teixeira Silva*



aprovado pela Secretaria Municipal de Educação ou ainda sob instruções legais do FNDE.

**Art. 41** - Caberá ao Conselho Fiscal acompanhar, supervisionar e fiscalizar a aplicação dos recursos da Unidade Executora.

## Capítulo VII

### Da Intervenção e Dissolução

#### Seção I

##### Da Intervenção

**Art. 42** - Pela indevida aplicação de recursos responderão, solidariamente, os membros da Diretoria e Conselho Fiscal que autorizaram a despesa ou efetuado o pagamento, em desacordo com as normas pertinentes.

**Art. 43** - Quando as atividades da Unidade Executora contrariar as finalidades definidas neste Estatuto ou ferirem preceitos legais poderá haver intervenção da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho Municipal de Educação e da Assembleia Geral Extraordinária convocada pelo Conselho Fiscal.

§ 1º - O processo regular de apuração dos fatos será feita por comissão de, no mínimo, 03 (três) associados da Unidade Executora, eleita na Assembleia Geral Extraordinária referida no caput deste artigo.

§ 2º - A intervenção será determinada por decisão de 2/3 (dois terços) de seus associados, manifestada em Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para tal fim.

#### Seção II

##### Da Dissolução

**Art. 44** - A Unidade Executora somente poderá ser dissolvida:

- I - por decisão de 2/3 (dois terços) de seus associados, manifestada em Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para tal fim;
- II - em decorrência da extinção da unidade escolar.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução da Unidade Executora, o Patrimônio da escola será incorporado à Secretaria Municipal de Educação, vinculada à unidade escolar.

## Capítulo VII

#### Seção I

##### Das Disposições Gerais

1º OFÍCIO

*Thalita D Oliveira Lami*

*Rafaela Teixeira Silva*



**Art. 45** - A Unidade Executora não distribuirá lucros sob nenhuma forma ou pretexto aos dirigentes ou associados.

§ 1º Deverá empregar recursos de acordo com a decisão da Diretoria e conforme planos previamente aprovados pelas instâncias de interesse.

§ 2º É vedado à Unidade Executora exercer qualquer atividade de caráter comercial no âmbito da unidade escolar que não seja aprovado pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 46** - A Unidade Executora poderá constituir um fundo de reserva para situações emergenciais, cujo percentual deverá ser decidido pela Diretoria, em Assembleia.

**Art. 47** - O presente Estatuto só poderá ser reformulado por deliberação tomada em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

**Art. 48** - No arquivo da Caixa Escolar deverá constar a seguinte documentação de cada membro da Unidade Executora: RG, CPF, endereço, e-mail e telefone.

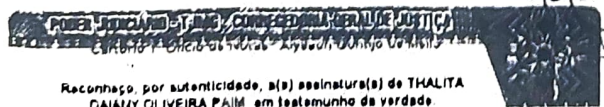
**Art. 49** - Este Estatuto será registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Formiga - MG.

Formiga, 29 de fevereiro de 2024.

1º OFÍCIO

Thalita Dairany Oliveira Lima

Rejane Lúcia Silva



Reconheço, por autenticidade, a(s) assinatura(s) de THALITA DAIRANY OLIVEIRA LIMA em testemunho da verdade.

Formiga/MG, 19/02/2024. Antônio  
BELO CONSULTA: HQM09676  
CÓDIGO SEGURANÇA: 399341922840062

Emol: R\$ 7,00 - T.F.J.: R\$ 2,42 - Valor Final R\$ 10,00 - IBB R\$ 0,37

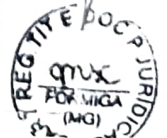


Nº DA SIGILATA AJ7491308

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Rua Urubá de Plumbi, 99 - 51º 01 - Centro - Formiga - MG  
Telefone: (37) 3322-3042 - E-mail: rtd@formigajogadores.com.br - Mônica Saraiva Cunha Outeira

PROTOCOLO: 381121 REGISTRO: 2473  
LIVRO: A-18 | FOLHA: 144190 | DATA: 19/02/2024  
Curs: 1 - Emol: R\$ 7,00 - T.F.J.: R\$ 2,42 - Valor Final R\$ 10,00 - IBB R\$ 0,37  
Valor Final: R\$ 10,00 - T.F.J.: R\$ 2,42  
Valor Final: R\$ 12,42 - IBB: R\$ 0,37  
Valor Final: R\$ 12,79

Antônio





CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ANTÔNIO FERNANDES LIMA SOBRINHO  
"TONINHO DO KIT"

Rua das Amendoeiras, nº 20, bairro Geraldo Veloso –  
Cep 35573-316 – Formiga/MG

Ofício nº 02/2026

Ao Gabinete do Prefeito  
Laércio dos Reis Gomes  
Formiga - MG

Assunto: Solicita Declaração de Funcionamento da Caixa Escolar Antônio Fernandes Lima Sobrinho para fins de obtenção de lei de utilidade pública

**CAIXA ESCOLAR ANTONIO FERNANDES LIMA SOBRINHO**, unidade executora do Centro de Educação Infantil Antônio Fernandes Lima Sobrinho "Toninho do Kit", com sede na Rua das Amendoeiras, nº 20, Bairro Geraldo Veloso, na cidade de Formiga, no Estado de Minas Gerais, cadastrada no **CNPJ** sob o nº 56.222.956/0001-92, encontra-se em pleno e regular funcionamento cumprindo suas finalidades estatutárias e sociais no que concerne às atividades na área de educação.

Atesto, outrossim, que por seu Estatuto, o referido Caixa Escolar é uma associação sem fins lucrativos e de caráter educacional; tem por finalidade colaborar na assistência e na formação do educando, promovendo a integração poder público-comunidade-escola-família; sem remuneração ou vantagens de qualquer natureza a seu membros; e o destino do patrimônio remanescente irá para entidade congênere, na hipótese de dissolução.

A atual diretoria foi eleita para um mandato de três anos, compreendendo o período de 13/02/2026 a 13/02/2029.

**Presidente:** Daniela de Oliveira

**RG:** 080.705.296-52

**CPF:** 080.705.296-52

**Vice-Presidente:** Patrícia Cristina do Couto Almeida

**RG:** MG 17.749.210

**CPF:** 112.383.206-43

**1º Secretário:** Michele Cristina da Silva

**RG:** 15.727.539

**CPF:** 089.510.506-37

**2º Secretário:** Flávia Cristina de Oliveira Mendonça

**RG:** MG 16.509.117

**CPF:** 098.764.086-07

**1º Tesoureiro:** Lucas Santos da Silva

**RG:** MG 18.892.429

**CPF:** 121.586.686-01

**2º Tesoureiro:** Tatiana Érica Silva Almeida

**RG:** MG 27.349.964.6

**CPF:** 273.958.568-30

Formiga, 03 de março de 2026.

Daniela de Oliveira (Diretora escolar)

Daniela de Oliveira  
Diretora Escolar  
Registro: 034.028



## ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano do Município de Formiga/MG no uso de suas atribuições legais,

ATESTA, para os devidos fins, que o **CAIXA ESCOLAR ANTÔNIO FERNANDES LIMA SOBRINHO**, unidade executora do Centro de Educação Infantil Antônio Fernandes Lima Sobrinho “Toninho do Kit”, com sede na Rua das Amendoeiras, nº 20, Geraldo Veloso, na cidade de Formiga/MG, cadastrada no CNPJ nº 56.222.956/0001-92, encontra-se em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias e sociais no que concerne às atividades na área da educação.

ATESTA, outrossim, que por seu Estatuto, o referido Caixa Escolar é uma associação sem fins lucrativos e de caráter educacional; tem por finalidade colaborar na assistência e na formação do educando, promovendo a integração poder público-comunidade-escola-família; sem remuneração ou vantagens de qualquer natureza a seus membros; e o destino do patrimônio remanescente irá para entidade congênere, na hipótese de dissolução.

A atual diretoria foi eleita para um mandato de três anos, compreendendo o período de 13/02/2026 a 13/02/2029.

**Presidente:** Daniela de Oliveira; **CPF:** 080.705.296-52

**Vice-Presidente:** Patrícia Cristina do Couto Almeida; **CPF:** 112.383.206-43

**1º Secretário:** Michele Cristina da Silva; **CPF:** 089.510.506-37


**2º Secretário:** Flávia Cristina de Oliveira Mendonça; **CPF:** 098.764.086-07

**1º Tesoureiro:** Lucas Santos da Silva; **CPF:** 121.586.686-01

**2º Tesoureiro:** Tatiana Érica Silva Almeida; **CPF:** 273.958.568-30

Por ser verdade e para que produza os efeitos legais necessários, expede-se o presente Atestado de Funcionamento, para fins de comprovação junto aos órgãos competentes.

Formiga/MG, 03 de março de 2026.

  
**Paula Carolina Couto Lima**  
Paula C. Couto Lima  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Humano  
Desenvolvimento Humano

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA ANTECIPAÇÃO DA ELEIÇÃO E POSSE DOS NOVOS MEMBROS DA CAIXA ESCOLAR "ANTÔNIO FERNANDES LIMA SOBRINHO", CNPJ: 56.222.956/0001-92**

Aos treze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis, às dezesseis horas, a comunidade escolar (professores, funcionários e pais ou responsáveis legais de alunos) do Centro de Educação Infantil "Antônio Fernandes Lima Sobrinho "Toninho do Kit", situado na Rua das Amendoeiras nº 20, Bairro: Geraldo Veloso, CEP: 35.573-316, na cidade de Formiga/MG, reuniu-se com a finalidade de realizar a antecipação da eleição e posse para novo mandato da Diretoria e Conselho Fiscal da Caixa Escolar "Antônio Fernandes Lima Sobrinho". A antecipação da eleição se faz necessária devido à exoneração da Diretora escolar anterior, Thalita Daiany Oliveira Paim a partir de 31/01/2025 pela Prefeitura Municipal de Formiga e nomeação da nova diretora da unidade educacional, a Sra. Daniela de Oliveira, a partir de 01/01/2026. Obedecendo ao estatuto, que determina que a diretora escolar nomeada deverá ser obrigatoriamente a presidente da Caixa Escolar, além disso, também a necessidade de substituição de membros integrantes da Caixa escolar por desistência de participação dos mesmos, conforme edital publicado e afixado no quadro de avisos da Unidade Escolar e também divulgado na comunidade. A nova diretora da Unidade Escolar, Daniela de Oliveira, iniciou a reunião dando boas-vindas à equipe de funcionários, pais e responsáveis presentes. Explicou que por ser uma nova eleição, o mandato terá duração de três anos, valendo de **treze dias de fevereiro de dois mil e vinte e seis a treze dias de fevereiro de dois mil e vinte e nove**. Após análise dos candidatos apresentados, a Assembleia elegeu os membros deste Caixa Escolar. Sendo assim, ficou constituída a nova Diretoria e Conselho Fiscal da seguinte forma: **PRESIDENTE: Daniela de Oliveira, CPF: 080.705.296-52 RG: 080.705.296-52, residente na Rua Américo Gontijo, nº 625 A, bairro Oliveiras, CEP: 35573-006, em Formiga/MG; VICE-PRESIDENTE: Patrícia Cristina do Couto Almeida, CPF: 112.383.206-43, RG: MG-17.749.210, residente na Rua João de Souza, nº 160, bairro Alto da Praia, CEP: 35573-048, em Formiga/MG; PRIMEIRO SECRETÁRIO: Michele Cristina da Silva, CPF: 089.510.506-37, RG: 15.727.539, residente na Rua das Macieiras, nº 250, bairro Tino Pereira, CEP: 35573-352, em Formiga/MG; SEGUNDO SECRETÁRIO: Flávia Cristina de Oliveira Mendonça, CPF: 098.764.086-07, RG: MG 16.509.117, residente na Rua Um, nº 585, bairro Tino Pereira, CEP: 35573-354, em Formiga/MG; PRIMEIRO TESOUREIRO: Lucas Santos da Silva, CPF: 121.586.686-01, RG: MG 18.892.429, residente na Rua Avenida Maria Cristina da Silveira, nº 436, bairro Serra Verde, CEP: 35570-720, em Formiga/MG; SEGUNDO TESOUREIRO: Tatiana Erica Silva Almeida, CPF: 273.958.568-30, RG: 27.349.964-6, residente na Rua Neném Belo, nº 134, bairro Quinzinho, CEP: 35570-264, em Formiga/MG. CONSELHO FISCAL: 1º - Edna Maria Damasceno Nascimento, CPF: 035.620.566-56 RG: MG 10.596.988, residente na Rua José Cândido Lopes, nº 123, bairro Residencial dos Lagos, CEP: 35573-382, em Formiga/MG; 2º - Hilmaria Rosana da Silva Souza, CPF: 045.497.496-52, RG: MG 10.482.468, residente na Rua Marciano Montserrat, nº 143, bairro Quinzinho, CEP: 35570-220, em Formiga/MG; 3º - Geisiane Karla de Oliveira, CPF: 115.588.746-82, RG: MG- 18.000.079, residente na Rua das Mangueiras, nº 165, bairro Geraldo Veloso, CEP: 35573-328, em Formiga/MG. SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL: 1º - Karolayne Alves Oliveira, CPF: 139.807.376-83, RG: 22.102.033, residente a Rua dos Limoeiros, nº 220, bairro Geraldo Veloso, CEP: 35573-322, em Formiga/MG; 2º - Ana Carolina Ferreira, CPF: 018.262.376-90, RG: MG 17.105.015, residente na Rua das Mangueiras, nº 225, bairro Geraldo Veloso, CEP: 35573-328, em Formiga/MG; 3º - Kaline de França Silva, CPF: 117.428.384-05, RG:MG - 24.037.193, residente na Rua das Macieiras, nº 50, bairro Geraldo Veloso, CEP: 35573-332, em Formiga/MG. Esclarece-se que toda menção à antecipação das eleições refere-se, exclusivamente, à destituição dos antigos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, nos termos deliberados em assembleia. Considera-se todos os eleitos empossados neste ato. A presidente agradeceu a participação de todos e comprometeu-se a adotar as providências necessárias ao registro dessa ata no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, para fins de direito. Nada mais havendo a tratar, a presidente deu por encerrada a reunião e mandou que lavrasse essa ata, que vai devidamente assinada por todos os participantes.**

*Daniela de Oliveira*  
*Patrícia Cristina do Couto Almeida, Hilmaria Rosana da Silva Souza,*  
*Tatiana Erica Silva Almeida, Flávia Cristina de Oliveira*  
*Mendonça Lucas Santos da Silva, Michele Cristina da Silva, Edna Maria*  
*Damasceno Nascimento, Kaline de França Silva, Geisiane*  
*Karla de Oliveira, Ana Carolina Ferreira, Karolayne Alves Oliveira*